
PROCESSO LICITATÓRIO nº 017/2026
PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2026

Registro de preço para aquisição futura e parcelada de filmes de mamografia com fornecimento de impressora em regime de comodato, cujo fornecimento se dará por empresa especializada do ramo e devidamente autorizada a exercer esta atividade para atendimento das necessidades do CISAMESP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

ATENÇÃO: É necessário anexar à plataforma da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA**, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.

EDITAL**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026**

OBJETO: Registro de preço para aquisição futura e parcelada de filmes de mamografia com fornecimento de impressora em regime de comodato, cujo fornecimento se dará por empresa especializada do ramo e devidamente autorizada a exercer esta atividade para atendimento das necessidades do CISAMESP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

- **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 13/08/2026 às 08:30h (oito horas e trinta minutos).
- **RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** até às 08:29 horas do dia 13/08/2026.
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 13/08/2026 às 08:30h (oito horas e trinta minutos).
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF)

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas comerciais e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:** Plataforma de licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br
- **ESCLARECIMENTOS:** Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 08/2026> esclarecimentos. Telefones: (35) 3423-3353.
- Horário de funcionamento: 08h00min às 12h00min e de 13h00min às 17h00.
- Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site do CISAMESP, www.cisamesp.mg.gov.br.

PREÂMBULO

O **CISAMESP - Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí**, com endereço na Av. Major Armando Rubens Storino, nº 2.200, Bairro Jardim Canadá, neste município de Pouso Alegre/MG, CEP 37.558-750, CNPJ nº 01.080.759/0001-94, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 017/2026**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 008/2026 do tipo menor preço por lote**, regido pelas leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

I - OBJETO

1.1. Registro de preço para aquisição futura e parcelada de filmes de mamografia com fornecimento de impressora em regime de comodato, cujo fornecimento se dará por empresa especializada do ramo e devidamente autorizada a exercer esta atividade para atendimento das necessidades do CISAMESP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. A licitação será por lote, conforme tabela constante do Termo de Referência.

II – ÁREA SOLICITANTE

2.1. Setor Administrativo do CISAMESP.

III – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do objeto, está prevista e indicada no processo pela área competente do CISAMESP, sob o nº:

05.02.02.10.302.0004.2.005.3.3.90.30 - FICHA 22

IV - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site **www.licitardigital.com.br**, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo a pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do certame.

V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital e seus anexos e que estejam previamente credenciadas na plataforma LICITAR DIGITAL, no endereço www.licitardigital.com.br.

5.2. Não poderão participar do presente certame a empresa:

5.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o CISAMESP, durante o prazo da sanção aplicada;

5.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

5.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com o CISAMESP, durante o prazo da sanção aplicada;

5.2.4. Empresa proibida de contratar com o poder público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;

5.2.5. Empresa proibida de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

5.2.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

5.2.6.1 Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei nº 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

5.2.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;

5.2.8. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão;

5.2.9. Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

5.2.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

5.2.11. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.3. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

5.4. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

VI – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

6.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

6.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do pregão eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da plataforma de licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

6.2.1. Os interessados em se credenciar na plataforma Licitar Digital poderão obter maiores informações na página <https://licitar.digital/>, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal, pelo e-mail contato@licitardigital.com.br ou telefone (31)3191-0707.

6.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CISAMESP, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

6.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.5. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

6.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

6.7 COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior;
- Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88;
- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

6.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

VII - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente, por meio do sistema Licitar Digital, concomitantemente, com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

7.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

7.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.9.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do

pregoeiro, via sistema.

7.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

VIII - PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. Valor unitário e total dos itens;

8.1.2. Marca dos produtos ofertados, se for o caso;

8.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações da especificação do termo de referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de entrega, etc.

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à contratada.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

8.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o edital e o constante na plataforma do pregão eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do edital.

8.8. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

IX- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

9.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1. Registro comercial no caso de firma individual;

9.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, e de todas as alterações ou da consolidação respectiva, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

9.1.3. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

9.1.4. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado de Microempreendedor Individual.

9.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

d) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Estadual**;

e) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

f) Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**.

h) Alvará de localização e funcionamento

9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

9.3.1. Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.4.1. Atestado (s) ou declaração de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, a ser demonstrada com qualidade, bom desempenho e resultado final satisfatório.

9.4.2. Registro dos produtos na ANVISA.

9.4.3. Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE, expedida pelo Ministério da Saúde/ANVISA.

9.4.4. Alvará Sanitário.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

X – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste edital.

10.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no termo de referência.

10.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

10.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto/fechado**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.10.1. Do modo de disputa aberto e fechado seguirá a seguinte ordem de etapas:

10.10.1.1. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;

10.10.1.2. Vencido o prazo previsto no inciso anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

10.10.1.3. Encerrada a recepção de lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

10.10.1.4. Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;

10.10.1.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens **10.10.1.2 e 10.10.1.3**, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade;

10.10.1.6. Se não houver lance final e fechado classificado nos termos dos itens **10.10.1.2 e 10.10.1.3**, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 10.10.1.4;

10.10.1.7. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao edital.

10.10.1.8. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

10.10.1.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor (exceto na etapa de lance fechado, conforme item 10.10.1.3), prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.10.1.10. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

10.10.1.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.10.1.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.10.1.13. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.10.1.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.10.1.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.10.1.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

10.10.1.17. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.10.1.18. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.10.1.19. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.10.1.20. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.10.1.21. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.10.1.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133/21, nesta ordem:

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

- Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.10.1.23. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10.10.1.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.10.1.25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.10.1.26. Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

10.10.1.26.1. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10.10.1.27. Declarado vencedor o licitante que apresentar o menor preço, será incluída na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais

ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

10.10.1.28. Esse registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata. Se houver mais de um licitante que acorde cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

11.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 154 da Instrução Normativa RFB nº 2110/22, em razão do disposto no inciso V, do art. 159, da referida Instrução Normativa, sob pena de desclassificação.

11.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.6. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro.

11.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.9.1. Se tratando de lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

11.10. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no **“chat”** a nova data

e horário para a sua continuidade.

11.11. O pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital.

11.12. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

XII – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

12.1. Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR LOTE, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste edital.

12.2. O pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

12.3. Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

12.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.

12.6. Serão rejeitadas as propostas que:

12.6.1. Sejam incompletas, isto é, não conterem informações suficiente (s) que permita (m) a perfeita identificação do material licitado;

12.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do pregoeiro.

12.7 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

12.8. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12.9. Constatando o atendimento das exigências previstas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

12.10. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a

capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

XIII – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

13.1. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

13.1.1. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo informado pelo pregoeiro.

13.2. Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail (licitacaocisamesp@gmail.com) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas).

XIV – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

14.1. O pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (20) vinte minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

14.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

14.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.3.1. Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.3.2. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

14.4. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XV – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Inexistindo manifestação recursal, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, com

posterior homologação do resultado pela autoridade superior, afixando-se a decisão no site do CISAMESP.

15.2. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, caberá a autoridade superior a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, seguindo-se a competente homologação do procedimento licitatório, com a fixação da decisão no site do CISAMESP.

XVI – PENALIDADES

16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou a não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o CISAMESP, na entrega dos produtos, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega dos produtos, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de entregar os produtos, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

16.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

16.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.4 EXTENSÃO DAS PENALIDADES

16.4.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderão ser também, aplicadas, sem prejuízo das sanções penais e civis, àqueles que:

16.4.1.1. Retardarem a execução do pregão;

16.4.1.2. Demonstrarem em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

16.4.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

XVII – PAGAMENTO

17.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada sob rubrica própria do CISAMESP.

17.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos produtos e apresentação da nota fiscal, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, através exclusivamente de transferência bancária nas instituições financeiras oficiais (Banco do Brasil ou Caixa Econômica) ou através de boleto bancário.

17.3. É de responsabilidade exclusiva e integral da licitante vencedora a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CISAMESP.

17.4. O CISAMESP, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à licitante vencedora para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 17.2 será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

17.5. A nota fiscal será emitida pela licitante vencedora em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

17.6. Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

17.7. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

17.8. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e, quando for o caso, dos demais documentos de habilitação que estiverem vencidos.

17.9. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a licitante vencedora dará ao CISAMESP plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar, exigir a qualquer título, tempo ou forma.

XVIII – OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

18. O licitante vencedor ficará obrigado a:

18.1. Obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante classificado em 1º (primeiro) lugar às penalidades previstas neste Edital. Ocorrendo essa hipótese, o CISAMESP convocará os licitantes remanescentes.

-
- 18.2. Fornecer o objeto, sob o preço ofertado através dos lances registrados em ata, e sob o prazo contratual.
- 18.3. Fornecer ao CISAMESP a competente (s) nota (s) fiscal (is) referente (s) aos produtos entregues, acompanhada das certidões: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e FGTS.
- 18.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação;
- 18.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/21.
- 18.6. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, com as pessoas envolvidas na execução do fornecimento, que não terão qualquer vínculo empregatício com o CISAMESP;
- 18.7. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 18.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- 18.9. Entregar os produtos conforme especificações do edital (quantidade, qualidade, embalagem, prazo).
- 18.10. Garantir que os produtos estejam dentro do prazo de validade e devidamente registrados ou regularizados junto aos órgãos competentes (ex: ANVISA).
- 18.11. Apresentar sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- 18.12. Emitir fatura para cada Ordem de Fornecimento recebida, de acordo com as especificações e quantidades solicitadas;
- 18.13. Cumprir o prazo de entrega pactuado, que será de 10 (dez) dias úteis a contar da emissão da Ordem de Fornecimento;
- 18.14. Garantir a boa qualidade do transporte e dos produtos fornecidos;
- 18.15. Substituir no prazo fixado pelo CONTRATANTE, todos os produtos entregues fora das especificações;
- 18.16. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados pela falta e/ou baixa qualidade dos produtos fornecidos.
- 18.17. Receber as ordens de fornecimento via e-mail;
- 18.18. **E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da licitante vencedora manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

XIX – FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO.

O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será o Setor de Compras do CISAMESP.

19.1. Os produtos deverão ser fornecidos no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, após recebimento pela CONTRATADA, da respectiva Ordem de Fornecimento emitida pelo Consórcio, onde se relatarão de maneira circunstanciada, as condições do fornecimento e os itens que serão entregues e recebidos no Consórcio.

19.2. O Consórcio não aceitará a exigência de faturamento mínimo, estipulação de horário ou outras restrições da CONTRATADA, que venham a prejudicá-lo.

19.3. Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens próprias, individuais e lacradas pelo fabricante.

19.4. Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a CONTRATADA se obriga a reparar a falha, e se houver necessidade, substituir os produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

19.5. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, somente após a verificação de sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação da CONTRATANTE.

19.6. Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto licitado ou com qualquer diferença das exigências e proposta contidas na licitação.

19.7. A Contratada terá de cumprir o prazo de entrega pactuado, garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos, e responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento.

19.8. O recebimento dos produtos pelo CONTRATANTE, não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da CONTRATADA de fornecer produtos de acordo com as condições contidas no Edital, seus Anexos e na proposta apresentada, nem invalida qualquer reclamação que o CONTRATANTE venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação.

19.9. O Consórcio reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato.

XX – DO CONTRATO E VIGÊNCIA

20.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato/ata de registro de preço, conforme minutas **ANEXOS II e III**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo setor responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

20.1.1. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do

contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

20.2. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

20.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua última assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo conforme art. 105 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores.

XXI – REVISÃO DE PREÇOS

21.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

XXII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

22.1. O fornecedor terá seu contrato cancelado quando:

22.1.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

22.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

22.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

22.2. O cancelamento do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

22.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

XXIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

23.2. Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o (s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para entrega do produto.

23.3 - É facultado ao PREGOEIRO ou a AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

23.4 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

23.5. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em entregar os produtos, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

23.6. Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

23.7. Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei nº 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

23.8. Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

23.9. A contratação dos itens requisitados deverá ser precedida da requisição específica.

23.10. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

23.11. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

23.12. O PREGOEIRO, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.13. É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

23.14. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo PREGOEIRO de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

23.15. Integram o presente edital:

-
- a) Anexo I – Termo de Referência;
 - b) Anexo II - Minuta do Contrato.
 - c) Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços.

23.16. Interessados poderão adquirir cópia do edital somente via download do arquivo através do portal eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou através do endereço eletrônico do CISAMESP <http://www.cisamesp.mg.gov.br>.

23.17. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

23.18. No caso de eventual divergência entre o edital de licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

23.19. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CISAMESP.

23.20. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

23.21. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

23.22. O CISAMESP reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

23.23. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.24. O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

23.25. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 08h00 às 12h00 horas e de 13h00 às 17h00, ou pelo telefone (35) 3423-3353 e e-mail: licitacaocisamesp@gmail.com. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do portal eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

23.26. Fica eleito o foro da comarca de Pouso Alegre - Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Pouso Alegre-MG, 24 de julho de 2026.

José Carlos de Oliveira
Secretário Executivo

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026****1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

Registro de preço para aquisição futura e parcelada de filmes de mamografia com fornecimento de impressora em regime de comodato, cujo fornecimento se dará por empresa especializada do ramo e devidamente autorizada a exercer esta atividade para atendimento das necessidades do CISAMESP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO PRODUTO:

Lote	Item	Descrição/ Especificação	Unidade	Quant.
ÚNICO	1.	FILME RADIOLOGICO PARA IMPRESSORA DRY (REVELACAO A SECO), MEDIDA: 08 X 10 POLEGADAS (20 X 25CM). Na embalagem deverá constar a data de fabricação, a validade e o número do lote.	UNID.	8.000
	2.	FILME RADIOLOGICO PARA IMPRESSORA DRY (REVELACAO A SECO), MEDIDA: 11 X 14 POLEGADAS (28 X 35CM ou 26 X 36CM) Na embalagem deverá constar a data de fabricação, a validade e o número do lote.	UNID.	4.000
A Contratada fornecerá, em regime de comodato, 01 (uma) impressora DRY 3 (três) gavetas para impressão a laser de filmes a seco, compatível com os filmes ofertados.				

2.1. A CONTRATADA compromete-se dar total garantia quanto à qualidade dos materiais, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer item entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade.

2.2. Para o lote ÚNICO deverá ser fornecido 01 (uma) impressora DRY 3 (três) gavetas para filme digital em Regime de Comodato a serem instaladas na sede do CISAMESP.

2.3. Não serão aceitos equipamentos com modulações, ou seja, equipamentos que sofreram transformações ou adaptações em suas configurações originais, apenas para atender ao especificado.

2.4. Havendo necessidade de remoção do equipamento do local, para a realização de procedimentos de manutenção, os custos decorrentes da desinstalação, transporte e reinstalação do equipamento são de total responsabilidade da CONTRATADA.

2.5. No caso de retirada do equipamento para a manutenção, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento reserva imediatamente, sem ônus para o CONTRATANTE, com as mesmas características do inicialmente contratado. Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá deixar de prestar o serviço para o qual se compromete, sob pena de sofrer as penalidades previstas em lei.

2.6. A CONTRATADA será responsável pelo transporte e instalação de todos os componentes do sistema, incluindo a interligação entre a impressora e o equipamento, sem que isso implique em qualquer custo adicional à CONTRATANTE. Páginas de testes deverão ser impressas e entregues aos responsáveis dos referidos setores ao finalizar a instalação.

2.7. A CONTRATADA ficará obrigada a manter a impressora instalada e garantir manutenção e assistência técnica, para o perfeito funcionamento do equipamento, por no mínimo 40 dias após o término da vigência do contrato, no caso de a CONTRATANTE ter estoque de filmes, para tanto poderá ser firmado contrato de comodato entre as partes.

2.8. O recolhimento posterior da(s) impressora(s) é de responsabilidade da CONTRATADA.

2.9. A Contratada fornecerá treinamento ao servidores indicados pela Contratante sem custo adicional, nos seguintes termos:

2.9.1. O treinamento do equipamento deverá ser efetuado nas dependências da Contratante, no endereço informado na Ordem de Compra;

2.9.2. O treinamento deverá ser ministrado por pessoa capacitada e devidamente certificada para o equipamento em questão;

2.9.3. O treinamento operacional deverá ter como escopo itens como instruções operacionais, princípios de funcionamento, aplicações de uso, configurações, montagem do equipamento e acessórios, limpeza e desinfecção, solução de problemas, entre outros.

2.10. Os prazos de treinamento irão correr simultaneamente com os de instalação.

2.11. A Contratada deverá entrar em contato com o Contratante em até no máximo 5 (cinco) dias úteis a partir da entrega para combinar a data do treinamento, através do e-mail: licitacaocisamesp1@gmail.com.

2.12. A Contratada terá direito a reagendamento do treinamento uma única vez contanto que siga os seguintes critérios:

2.12.1. Avisar, através dos contatos já disponibilizados, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência a necessidade de cancelamento, com as devidas justificativas;

2.12.2. Apresentar no mesmo contato de cancelamento a nova data sugerida para o treinamento;

2.12.3. A nova data não poderá ultrapassar o prazo de treinamento de 10 (dez) dias úteis a contar da entrega do equipamento.

2.13. A carga mínima para o treinamento será de 1 (um) dia útil e, ou o recomendado pelo fabricante, prevalecendo a maior.

2.14. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, a ser contratado mediante licitação,

na modalidade de licitação pregão eletrônico.

2.15. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.16. A empresa fornecedora será responsável pela instalação de 1 impressora a laser com 03 bandejas para filme digital em regime de comodato. Essa impressora deverá ser instalada na sede do Consórcio, considerando o espaço das salas para acondicionamento adequado dos equipamentos, mantendo assim o perfeito funcionamento da unidade.

2.17. A empresa fornecedora deverá garantir a **manutenção preventiva e corretiva** da impressora, assegurando a eficiência e funcionamento de todo o sistema de impressão de imagens. Eventuais falhas ou necessidades de reparo deverão ser prontamente atendidas, evitando interrupções nos serviços de saúde. O ciclo de vida das impressoras em comodato envolve o monitoramento periódico de seu estado físico, incluindo a troca de peças ou equipamentos que apresentem desgaste ou falhas, garantindo assim a longevidade e o uso seguro dos mesmos.

2.18. Os filmes radiográficos deverão ser fornecidos, novos e de primeiro uso, nas embalagens originais devidamente lacradas, ou seja, sem avarias e/ou danos no manuseio, devendo estar protegidos da incidência solar direta, do calor excessivo ou umidade, cumprindo todas as recomendações do fabricante e demais normas técnicas vigentes. Capacidade de Fornecimento: A empresa deverá garantir a disponibilidade dos filmes nas quantidades e no local, de acordo com as especificações e demais condições exigidas neste Termo de Referência. Portanto, a solução apresentada considera todas as fases do ciclo de vida do fornecimento de filmes de mamografia, assegurando a continuidade e eficiência dos exames realizados, o suporte técnico necessário e o atendimento às demandas operacionais do setor de Radiologia.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação tem por objeto registro de preço para aquisição futura e parcelada de filmes de mamografia com fornecimento de impressora em regime de comodato, cujo fornecimento se dará por empresa especializada do ramo e devidamente autorizada a exercer esta atividade para atendimento das necessidades do CISAMESP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

3.2. A contratação pretendida permitirá ao Consórcio garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, assegurando o fornecimento regular dos filmes radiológicos necessários à impressão das mamografias, bem como a disponibilização da impressora em regime de comodato, sem a necessidade de investimento inicial na aquisição do equipamento. Tal modelo proporciona economicidade à Administração, uma vez que os custos com a disponibilização da impressora ficam vinculados ao consumo efetivo dos insumos.

3.3. Além disso, a adoção do sistema de registro de preços mostra-se adequada em razão da impossibilidade de se prever com exatidão a quantidade de exames que serão realizados durante a vigência da contratação, permitindo que as aquisições ocorram de forma parcelada, conforme a demanda efetiva do serviço, evitando desperdícios, estoques excessivos e gastos desnecessários.

4. SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Será admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que autorizada pela Contratante.

5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DA ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1. A entrega dos filmes de mamografia, deverá ocorrer no horário de 07:00 às 16:00h de segunda à sexta-feira (exceto feriado) na sede do Consórcio no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após recebimento pela CONTRATADA da respectiva Ordem de Fornecimento emitida pelo Consórcio, onde se relatarão, de maneira circunstanciada as condições do fornecimento.

6.2. A entrega e instalação da impressora deverá ocorrer no horário de 07h00min às 16h00min.

6.3. Os filmes deverão ter por ocasião da entrega 80% de sua validade preservada, em caso de desconformidade, o CISAMESP se reserva o direito de solicitar troca sem que isto gere qualquer ônus ao Consórcio.

6.4. O Consórcio não aceitará a exigência de faturamento mínimo, estipulação de horário ou outras restrições da CONTRATADA que venham a prejudicá-lo.

6.5. O equipamento deverá estar acondicionado de forma compatível com sua conservação, em embalagem própria, individuais e lacrada pelo fabricante.

6.6. Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a CONTRATADA se obriga a reparar a falha e se houver necessidade substituir os produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e/ou aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa.

6.7. O recebimento dos produtos dar-se-á definitivamente e integralmente, somente após a verificação de sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação da CONTRATANTE.

6.8. Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto licitado ou com qualquer diferença das exigências e proposta contidas na licitação.

6.9. Os materiais que forem entregues com alguma avaria, ou que tenham características diferentes da descrição e exigências deste documento serão devolvidos juntamente com a Nota Fiscal.

6.10. A Contratada terá de cumprir o prazo de entrega pactuado, garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos e responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento.

6.11. O recebimento pelo CONTRATANTE não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da CONTRATADA de fornecer produtos de acordo com as condições contidas no Edital, seus Anexos e na proposta da CONTRATADA, nem invalida qualquer reclamação que o CONTRATANTE venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação.

6.12. O Consórcio reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato.

6.13. Os produtos deverão ser entregues rigorosamente com as características e especificações constantes neste termo de referência, ficando esclarecido que correrão por conta da contratada, todas as despesas com transporte, tributos, embalagens, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, encargos ou acessórios, entre outros que porventura se mostrem necessários para completo atendimento ao objeto licitado.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes no Edital e no contrato, são obrigações da contratada:

7.1. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

7.2. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao CONTRATANTE ou a terceiros;

7.3. Apresentar sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

7.4. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.5. Providenciar imediata correção dos erros apontados pelo Contratante, quanto à execução do fornecimento, e promover imediata substituição do material, em caso de irregularidade;

7.6. Emitir fatura para cada Ordem de Fornecedor recebida, de acordo com as especificações e quantidades solicitadas;

7.7. Cumprir o prazo de entrega pactuado, que será de até 10 (dez) dias úteis, a contar da emissão da Ordem de Fornecedor;

7.8. Garantir a boa qualidade do transporte e dos itens fornecidos;

7.9. Substituir no prazo fixado pelo CONTRATANTE, todos os produtos entregues fora das especificações;

7.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados pela falta e/ou baixa qualidade dos produtos fornecidos.

7.11. Entregar os produtos conforme especificações do edital (quantidade, qualidade, embalagem, prazo).

7.12. Garantir que os produtos estejam devidamente registrados ou regularizados junto aos órgãos competentes: ANVISA.

7.13. Garantir a entrega dos materiais dentro dos prazos estabelecidos.

7.14. Ter estrutura logística compatível com a demanda.

7.15. Responder por danos causados por produtos defeituosos.

7.16. Receber as ordens de fornecimento via e-mail.

7.17. Para o lote ÚNICO deverá ser fornecido 01 (uma) impressora DRY com 3 (três) gavetas em Regime de Comodato, a ser instalada na sede do CISAMESP;

- 7.18. A manutenção das impressoras ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA, que será responsável pela execução de todos os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva necessários para garantir o funcionamento da impressora.
- 7.19. Arcar com as despesas necessárias visando à melhoria ou à adequação dos bens em comodato assim como as de conservação.
- 7.20. Para a manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá atender num prazo máximo de 24 horas após comunicação por parte do Consórcio.
- 7.21. A CONTRATADA deverá fornecer toda e qualquer peça e equipamento para a impressora (inclusive eventuais consumíveis) cuja substituição se faça necessária durante o período de vigência do contrato, sem que isso implique em qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.
- 7.22. Havendo necessidade de remoção do equipamento do local, para a realização de procedimentos de manutenção, os custos decorrentes da desinstalação, transporte e reinstalação do equipamento são de total responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.23. No caso de retirada do equipamento para a manutenção, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento reserva imediatamente, sem ônus para o CONTRATANTE, com as mesmas características do inicialmente contratado. Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá deixar de prestar o serviço para o qual se compromete, sob pena de sofrer as penalidades previstas em lei.
- 7.24. Dispor de pessoal técnico qualificado e treinado, para os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos cedidos, e eventuais equipamentos/materiais suplementares, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá.
- 7.25. A Contratada é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes;
- 7.26. A CONTRATADA será responsável pelo transporte e instalação de todos os componentes do sistema, incluindo a interligação entre a impressora e o equipamento de raio-x digital, sem que isso implique em qualquer custo adicional ao CONTRATANTE. Páginas de testes deverão ser impressas e entregues aos responsáveis dos referidos setores ao finalizar a instalação.
- 7.27. A CONTRATADA ficará obrigada a manter a impressora instalada e garantir manutenção e assistência técnica, para o perfeito funcionamento do equipamento, por no mínimo 40 dias após o término da vigência do contrato, no caso de a CONTRATANTE ter estoque de filmes, para tanto poderá ser firmado contrato de comodato entre as partes.
- 7.28. O recolhimento posterior da(s) impressora(s) é de responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.29. Facilitar ao Consórcio o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, acatando as decisões e observações feitas pelo fiscal.
- 7.30. Não realizar cobrança complementar.
- 7.31. Tratar com urbanidade e respeito os funcionários da contratante.
- 7.32. Comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços prestados.
- 7.33. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si.

7.34. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados na dependência da CONTRATANTE.

7.35. Manter assistência técnica de instalação, de forma permanente, incluindo equipamentos de controle, medição etc.

7.36. Caberá a contratada arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do (s) material (is) a ser (em) substituído (s).

7.37. A CONTRATADA deve atender às chamadas do atendimento, devendo a entrega ocorrer no prazo estabelecido no Termo de Referência.

7.38. Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados.

7.39. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar o recebimento e avaliação dos itens, verificando se os mesmo estão em conformidade com o solicitado.

8.2. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quando da inspeção dos produtos, este apresente qualquer irregularidade.

8.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

9. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotada tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou a entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser, acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art.117, caput).

9.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.8. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.10. Quando for o caso, o gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art.158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação de eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9.14. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.15. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

DA FISCALIZAÇÃO

9.16. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

9.17. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.18. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art.117,§1º).

9.19. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato, comunicará ao fiscal administrativo a necessidade de emissão de notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.20. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.21. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.22. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.23. O fiscal administrativo do contrato fará a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.24. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos e apresentação da nota fiscal, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, através exclusivamente de transferência bancária nas instituições financeiras oficiais (Banco do Brasil ou Caixa Econômica) ou através de boleto bancário.

10.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da licitante vencedora a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CISAMESP.

10.3. O CISAMESP, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à licitante

vencedora para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 10.1 será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

10.4. A nota fiscal será emitida pela licitante vencedora em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

10.5. Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

10.8. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e, quando for o caso, dos demais documentos de habilitação que estiverem vencidos.

10.9. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10.10. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a licitante vencedora dará ao CISAMESP plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar, exigir a qualquer título, tempo ou forma.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

Exigências de habilitação

11.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.2.1. Na fase de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, e de todas as alterações ou da consolidação respectiva, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples, e no caso de sociedade por ações acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, comprovada mediante fornecimento de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS – Fundo de Garantia por tempo de serviço;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - (CNDT).
- g) Alvará de localização e funcionamento.

Observação: O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuinte estadual e municipal.

11.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado (s) ou declaração de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem aptidão para o fornecimento de equipamento compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência.
- b) Registro dos materiais na ANVISA.
- c) Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE, expedida pelo Ministério da Saúde/ANVISA.
- d) Alvará Sanitário.

11.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

a) Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 94.880,00 (noventa e quatro mil, oitocentos e oitenta reais)**, conforme tabela abaixo.

Lote	Item	Descrição/ Especificação	Unidad e	Quant.	VALOR MÉDIO
ÚNICO	1.	FILME RADIOLOGICO PARA IMPRESSORA DRY (REVELACAO A SECO), MEDIDA: 08 X 10 POLEGADAS (20 X 25CM). Na embalagem deverá constar a data de fabricação, a validade e o número do lote.	UNID.	8.000	R\$ 6,10
	2.	FILME RADIOLOGICO PARA IMPRESSORA DRY (REVELACAO A SECO), MEDIDA: 11 X 14 POLEGADAS (28 X 35CM ou 26 X 36CM) Na embalagem deverá constar a data de fabricação, a validade e o número do lote.	UNID.	4.000	R\$ 11,52
A Contratada fornecerá, em regime de comodato, 01 (uma) impressora DRY 3 (três) gavetas para impressão a laser de filmes a seco, compatível com os filmes ofertados.					

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05.02.02.10.302.0004.2.005.3.3.90.30 – FICHA 22

Pouso Alegre, 24 de julho de 2026.

Luciene Moreira de Almeida Rebello
Gerente Administrativo

José Carlos de Oliveira
Secretário Executivo

ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL

MINUTA CONTRATUAL Nº ____/2026

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CISAMESP –
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO
SAPUCAÍ E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Ao xxxx dias do mês de xxxx de xxxx, de um lado o **CISAMESP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ**, com sede na Avenida Major Armando Storino, nº 2.200, Jardim Canadá, Pouso Alegre – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.080.759.0001/94, neste ato representado pelo seu secretário executivo, Sr.(a) XXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxxxxxx, bairro xxxxxx, em xxxx/xx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. ____/2026, modalidade **Pregão Eletrônico** nº ____/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para aquisição futura e parcelada de filmes de mamografia com fornecimento de impressora em regime de comodato, cujo fornecimento se dará por empresa especializada do ramo e devidamente autorizada a exercer esta atividade para atendimento das necessidades do CISAMESP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos..

Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	xxxx	R\$00,00	R\$00,00

1.2. Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do Processo Licitatório nº. ____/2026, Pregão Eletrônico nº ____/2026, bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor estimado deste contrato é de R\$ _____.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 a 113 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que autorizada pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pela efetiva entrega do equipamento objeto do presente contrato, será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, à **CONTRATADA**, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

6.1.1. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a entrega definitiva dos bens e liberará a nota fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

6.1.2. A contagem para os 15 (quinze), previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação definitiva dos bens pela fiscalização do CONTRATANTE e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

6.1.3. Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do CONTRATANTE, informando o número de sua conta corrente e agência bancária, bem como o número do processo licitatório, número da ordem de compra e número do convênio, se for o caso.

6.1.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao CONTRATANTE.

6.2. A critério do CONTRATANTE poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.3. O CONTRATANTE poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas, de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do CONTRATANTE;

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida;

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a entrega dos produtos ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do CONTRATANTE;

d) Débito da **CONTRATADA** para com o CONTRATANTE quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos;

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

6.4. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do CONTRATANTE, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

7.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05.02.02.10.302.0004.2.0005.3.3.90.30 – FICHA 22.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes do edital e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

9.2. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da ordem de fornecimento, no local informado, mediante agendamento prévio junto ao CONTRATANTE.

9.2.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local (is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

9.2.2. O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do edital e da proposta.

9.3. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

9.3.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

9.4. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo CONTRATANTE, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

9.5. Substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento e no edital.

9.6. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

9.7. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a entrega de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o local de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria.

9.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

9.9. Cumprir rigorosamente com o disposto no edital e demais anexos.

9.10. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.11. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

9.12. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

9.13. Em tudo agir segundo as diretrizes do Consórcio.

9.14. Receber as ordens de fornecimento via e-mail;

9.15. **E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da licitante vencedora manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

10.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no edital.

10.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os bens do objeto deste Contrato.

10.4. Emitir as ordens de compra à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para fornecimento.

10.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor.

10.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no edital e no instrumento contratual.

10.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no edital e outras previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

12.1. A fiscalização e gestão do fornecimento serão de responsabilidade do Setor requisitante, por intermédio dos empregados indicados.

12.2. A existência da fiscalização não eximirá a Contratada de nenhuma responsabilidade civil ou penal, quanto seus atos para o fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

d.1) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega dos produtos, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

d.2) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto.

d.3) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de entregar os produtos, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5.1. O prazo de 15 dias úteis estabelecidos no art.158, da lei 14.133/2021, para apresentação de defesa será precedido de notificação administrativa, a qual será enviada no e-mail fornecido pelo licitante na proposta, hipótese em que o licitante terá a oportunidade de apresentar justificativa acerca do descumprimento das condições impostas neste instrumento.

13.5.2. O prazo para resposta à notificação começará a fluir a partir da confirmação da leitura do e-mail por parte do fornecedor. Caso o fornecedor não confirme o recebimento da notificação, o prazo começará a fluir 24 (vinte e quatro) horas após o envio da mensagem.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13.12. Eventuais atestados de capacidade técnica solicitados pela licitante, referente ao presente procedimento licitatório, somente serão expedidos pelo Consórcio, desde que o fornecimento das entregas realizadas tenha atendido perfeitamente às disposições deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pouso Alegre/MG, _____ de _____ de 2026.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISAMESP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026****CONTRATANTE:**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – CISAMESP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.080.759/0001-94, com sede na Avenida Major Armando Rubens Storino, nº 2.200, Jardim Canadá, em Pouso Alegre - MG, neste ato representado pelo Secretário Executivo, senhor (a) XXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

Empresa XXXXXXXXXXXX com sede na rua/av XXXXXXXXXXXX, nº xx, Bairro XXXX, na cidade de XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX- XX, neste ato representada por XXXXXXXX, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e do RG XXXXXX e-mail institucional xxxx@xxx, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pela presente ata de registro de preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos produtos enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2026, modo de disputa: ABERTO/FECHADO, Critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE**, com autorização constante do processo administrativo nº 017/2026, homologado em xx de xxxxxx de 2026, mediante o disposto na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1. Fazem parte integrante da presente ata de registro de preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 08/2026, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** datada em XX de xxxxxxxx de 2026, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto da presente ata, o registro de preço para aquisição futura e parcelada de filmes de mamografia com fornecimento de impressora em regime de comodato, cujo fornecimento se dará por empresa especializada do ramo e devidamente autorizada a exercer esta atividade para atendimento das necessidades do CISAMESP, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no pregão eletrônico nº 08/2026.

2.2. A entrega do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com as solicitações do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

Parágrafo único. Toda e qualquer alteração no fornecimento dos produtos ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1. Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	XXXXXX	XX	XX	XX	XX

3.2. No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa entrega dos bens.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. Prazo de entrega do objeto licitado, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da ordem de compra: até **10 (dez) dias úteis**.

5.2. A entrega ocorrerá na sede do Consórcio, situada na Avenida Major Armando Rubens Storino, nº 2.200, Jardim Canadá, em Pouso Alegre - MG, mediante agendamento prévio junto ao Consórcio, através do telefone (35) 3423-3353.

5.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no edital e na proposta, devendo ser substituídos, à custa da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.5. O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, contados a partir do seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

6.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

6.1.2. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

6.1.3. O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos bens somente será conhecido pelo CONTRATANTE caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no setor de licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.2. Se a CONTRATADA deixar de executar o contrato dentro das especificações estabelecidas será responsável pela imediata substituição ou regularização do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes do edital e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.2. Assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido pelo Contratante;

7.3. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao CONTRATANTE.

7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local (is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

7.3.2. O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo CONTRATANTE, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a entrega de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o local de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do (s) produto(s), num prazo máximo de **05 (dez) dias úteis**, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

7.15. Receber as ordens de fornecimento via e-mail;

7.16. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da licitante vencedora manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os bens objeto deste Contrato/Ata de registro de preço.

8.4. Emitir as ordens de compra à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos.

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor.

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual.

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio do setor responsável, que acompanhará a entrega dos bens, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.

b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.

c) Assegurar à **CONTRATADA** acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.

d) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.

e) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quanto à rejeição do(s) produto(s).

f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.

g) Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de condições previstas neste instrumento.

i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **CONTRATADA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à **CONTRATADA**.

k) Instruir o (s) recurso (s) da **CONTRATADA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE.

l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos produtos e apresentação da nota fiscal, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, através exclusivamente de transferência bancária nas instituições financeiras oficiais (Banco do Brasil ou Caixa Econômica) ou através de boleto bancário.

10.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da licitante vencedora a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CISAMESP.

10.3. O CISAMESP, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à licitante vencedora para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 10.1 será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

10.4. A nota fiscal será emitida pela licitante vencedora em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

10.5. Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

10.8. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e, quando for o caso, dos demais documentos de habilitação que estiverem vencidos.

10.9. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10.10. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a licitante vencedora dará ao CISAMESP plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar, exigir a qualquer título, tempo ou forma.

10.11. A critério do CONTRATANTE poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.12. O CONTRATANTE poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do CONTRATANTE.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a entrega dos bens ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do CONTRATANTE.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o CONTRATANTE quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.13. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do CONTRATANTE, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o CONTRATANTE, na entrega dos produtos, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;

b) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, na entrega dos produtos, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;

c) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto;

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de entregar os produtos, no prazo determinado, ainda que inicial intermediário ou de substituição/reposição;

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21.

13.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

13.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.4. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

13.4.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderão ser também, aplicadas, sem prejuízo das sanções penais e civis, àqueles que:

13.4.1.1. Retardarem a execução do pregão;

13.4.1.2. Demonstrarem em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

13.4.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços.

14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

14.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

14.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, e com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Pouso Alegre – MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pouso Alegre-MG, xx de xxxxxxxxxxxx de 2026.

CISAMESP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

Contratada